

LEI Nº 2.237, de 19 de março de 2.013.

“ALTERA A LEI 1878, DE 23 DE MAIO DE 2007”.

Que:- Estabelece normas e competências de prevenção à proliferação de doenças transmitidas pelo vetor, febre amarela e dengue, no Município de Reginópolis e da outras providências

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 6º da lei 1878 de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 – Terminado o prazo estabelecido no Artigo 5º sem que as providências recomendadas pelos fiscais sejam tomadas, o Poder Público lavrará auto de infração, aplicará multa ao infrator, efetuará os serviços e encaminhará à Lançadoria Municipal para que efetue a cobrança do débito.

§1º O valor da multa será estabelecido de acordo com a gravidade da infração.

Art. 2º - Ficam incluídos na Lei 1878 de 23 de maio de 2007 os seguintes artigos:

Art. 7º - A. A infração será considerada:

I – Leve: quando o fiscal verificar a existência de pequena quantidade de criadouros dos mosquitos transmissores da dengue e febre amarela;

II – Grave: quando o fiscal verificar a existência de quantidade considerável de criadouros dos mosquitos transmissores da dengue e febre amarela;

III – Gravíssima: quando o fiscal verificar a existência de grande quantidade de criadouros dos mosquitos transmissores da dengue e febre amarela;

Art. 7º- B. As multas terão valor de:

I – Para as infrações leves: de 90 a 500 Unidades Fiscais Municipais;

II – Para as infrações graves: de 501 a 1000 Unidades Fiscais Municipais; e,

III – Para as infrações gravíssimas: de 1001 a 5000 Unidades Fiscais Municipais.

§1º. A multa tem caráter educativo e punitivo e será aplicada acima do mínimo em casos de reincidência dentro do três anos;

§2º. O município manterá cadastro dos infratores para verificação de reincidência.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 19 de março de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 19 de março de 2013.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico